

Apostila elaborada pelo Professor Pedro Kuhn com foco total no CONCURSO ORGANIZADO PELO TJ-PR COM BANCA INSTITUTO AOCP E PROVA DIA 24 DE AGOSTO DE 2025!!

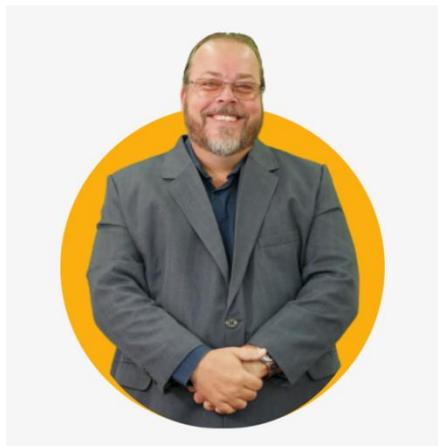


Oficial de Justiça Avaliador Federal vinculado ao TRT4 Pedro Kuhn possui graduação em Direito pela UNIRITTER e Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade IDC.

Cursou Escola da Magistratura Federal e Escola da Magistratura do Trabalho. Sócio Fundador da Casa do Concurseiro e com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos há mais de 15 anos.

Aprovado e nomeado em todos os Concursos Públicos que prestou como, por exemplo, Agente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Técnico Judiciário do TRT4, Analista Judiciário do TRT4 (onde desempenhou a Função de Confiança de Assessor de Juiz) desempenhou a função de Analista Judiciário do TRE-RS junto a Secretaria Judiciária Seção de Direitos Políticos quando pediu exoneração por posse em outro cargo incompatível que é o de Oficial de Justiça que desempenha até hoje. Leciona Direito Eleitoral, Direito Material e Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Institucional e Ética no Serviço Público.

"Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha" Palavras do Professor Pedro.



CONTEÚDO DA APOSTILA

CONTEÚDO COMUM A TODOS OS CARGOS

Legislação: Regimento Interno do TJPR. Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

<u>LINK DAS DEMAIS AULAS</u>	
AULA 1	https://youtu.be/8Hf6ukE0adM
AULA 2	
AULA 3	

REGIMENTO INTERNO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO** **DO PARANÁ**



Resolução nº 1, de 5 de julho de 2010, do Tribunal Pleno

Texto ampliado e atualizado até a Emenda Regimental nº 36, de 9 de maio de 2025

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça, estabelece a competência de seus órgãos, regula a instrução e julgamento das ações originárias e dos recursos que lhe são atribuídos e institui a disciplina de seus serviços.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, reunido em Tribunal Pleno, nos termos dos arts. 96, inciso I, alínea *a* e 125 da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 99, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, do art. 16 da Lei Complementar nº 35/79, e do Código de Organização e Divisão Judiciárias (Lei Estadual nº 14.277/03),

RESOLVE APROVAR O SEGUINTE REGIMENTO INTERNO:

LIVRO I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça, estabelece a competência de seus órgãos, regula a instrução e julgamento das ações originárias e dos recursos que lhe são atribuídos e institui a disciplina de seus serviços.

Art. 2º Ao Tribunal compete o tratamento de “**Egrégio**”, seus integrantes têm o título de “**Desembargador**”, recebem o tratamento de “Excelência” e usarão, nas sessões públicas, vestes talares, conforme o modelo especificado no [Anexo I](#).

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem sua sede na Capital e competência em todo o seu território.

Art. 4º Compõem o Tribunal:

I - o Tribunal Pleno;

II - o Órgão Especial;

III - o Conselho da Magistratura;

IV - a cúpula diretiva;

V - a Ouvidoria-Geral;

VI – oito Seções Cíveis;

VII - a Seção Criminal;

VIII - vinte Câmaras Cíveis;

IX - seis Câmaras Criminais;

X- cento e trinta e cinco Desembargadores.

Art. 5º A cúpula diretiva do Tribunal de Justiça é constituída pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor.



Art. 6º O Presidente do Tribunal terá, nas sessões, assento especial ao centro da mesa; à direita, assentar-se-á o Procurador-Geral de Justiça, e, à esquerda, o Corregedor-Geral da Justiça.



§ 1º O Desembargador mais antigo ocupará, na bancada, a primeira cadeira à direita; seu imediato, à esquerda, seguindo-se assim, alternada e sucessivamente, na ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º O Desembargador convocado para substituir no Órgão Especial terá assento no lugar do mais moderno se for suplente de eleito, ou conforme a sua antiguidade se convocado com base nesta.

§ 3º No Conselho da Magistratura, o Desembargador convocado para substituir os membros eleitos terá assento na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º Nas sessões dos demais órgãos julgadores, em que houver a participação de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, este tomará o lugar do Desembargador mais moderno; se houver mais de um Substituto, a antiguidade será regulada na seguinte ordem:

I - pela data da posse no cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau;

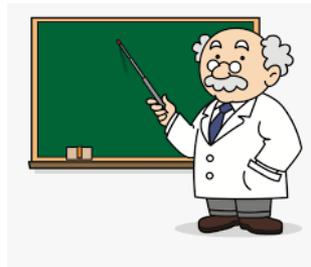
II - pela data da posse na entrância final.

Art. 7º Nas sessões solenes, os lugares da mesa serão ocupados conforme o estabelecido no protocolo especificamente organizado.

Art. 8º O Presidente do Tribunal presidirá as sessões de que participar.



Art. 9º O Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidente, o Corregedor-Geral e o Corregedor não integrarão as seções ou câmaras e, ao deixarem o cargo, ocuparão os lugares deixados pelos novos eleitos, respectivamente.



Parágrafo único. O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Corregedor-Geral e o Corregedor não integrarão a distribuição de processos de competência do Órgão Especial.



ACESSE O LINK ABAIXO PARA TER ACESSO AO MATERIAL COMPLETO, AOS LINKS DAS VIDEOAULAS E AOS MATERIAIS BÔNUS (Lei de Acesso a Informação e Lei Geral de Proteção de Dados)

<https://sala.concurseiroon.com/apostilas/170>

Fim!!!

Boa sorte!! E pode sempre contar como CONCURSEIRO ON!!!

www.concurseiroon.com.br



SIGA NOSSOS CANAIS!



YouTube

<https://www.youtube.com/@concurseiroon>



<https://www.instagram.com/oconcurseir...>



CONCURSEIRO
ON
SUA CONEXÃO COM O SEU FUTURO

Conheça nossos cursos: <https://www.concurseiroon.com.br/>



Segue uma oração em vídeo para a véspera de sua prova!

<https://www.youtube.com/watch?v=cQRINEAI0H0&t=20s>

E uma oração em vídeo para iniciar e ter um bom dia de estudos!

<https://youtu.be/MqJORn4xoH0>

"E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o recebereis." (Matheus. 21:22)

Deus te abençoe.